

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº 2025.12.22.01 - SAÚDE

O Município de Barbalha/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público para os interessados, que fará Chamamento Público para o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de atividades físicas, permanecendo em aberto por um período de 12 (doze) meses, com base nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal Nº 11.878, a partir do dia 17 de junho de 2024 e suas alterações e demais normas pertinentes.

#### 1 - DO PERÍODO PARA O CRENCIAMENTO

1.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

<https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>;

<https://www.pncp.gov.br>;

<https://www.barbalha.ce.gov.br>;

<https://www.bllcompras.com>.

1.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico:

<https://www.bllcompras.com>.

1.2.1 - Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através da plataforma bllcompras.com, em arquivos com extensão "PDF".

1.3 - Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

1.4 - O edital ficará aberto permanecendo por um período de 12 (doze) meses para recebimento, via plataforma eletrônica, do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para participação do credenciamento descrito no **item 8** deste edital.

1.4.1 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme **item 12** deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município (APRECE) de Barbalha/CE, as empresas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física (academias, centros de ginástica, espaços de condicionamento físico e núcleos de atenção à terceira idade) para oferta de vagas subsidiadas a residentes do município de Barbalha com idade igual ou superior a 60 anos, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme descritos nos anexos deste edital.

#### 3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2 - O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

#### 4 - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e com o Termo de Referência (Anexo I).

#### 5 - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias constantes no quadro abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso
08	00	10.301.0111.2.098.0000	3.3.90.39.00	1.500.1002.00

5.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

### **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema **bllcompras.com**.

6.1.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 1.2.** deste edital.

6.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (**bllcompras.com**) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo *e-mail*: [contato@bllcompras.com](mailto:contato@bllcompras.com).

6.2 - Poderão participar deste processo de credenciamento:

a) Inscritos na entidade profissional competente;

b) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

6.3 - A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

6.4 - Não poderá participar do presente credenciamento que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

a) Suspenso pelo respectivo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.1 - Os interessados em participar deste Certame Licitatório deverão possuir instalações, em distância não superior a 30 (trinta) quilômetros da Sede do Município de Barbalha/CE, se faz necessária essa observação devido ao fato da CONTRATADA ter que atender de imediato aos chamados da Secretaria contratante, muitas vezes com urgência, e ainda pela natureza específica do serviço/procedimento necessitar de contato pessoal com representante da empresa prestadora do serviço, bem como por se tratar de procedimentos cirúrgicos.

6.4.2 - A restrição, ora citada, não fere os princípios expostos na Lei Federal nº 14.133/21, já que o inc. I, do art. 11 do diploma em exame, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica, temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os serviços à Prefeitura Municipal de Barbalha/CE.

6.4.3 - Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

6.5 - Serão credenciados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos empresas habilitadas para prestação dos serviços veterinários do Município de Barbalha.

6.6 - A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

### **7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1 - Os proponentes interessados deverão encaminhar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II** e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o

seguinte endereço: <https://www.bllcompras.com>, a partir do dia 23 de dezembro de 2025, podendo ser enviado até o dia 23 de dezembro de 2026.

**7.2** - O prazo para a participação do Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida no item 7.1.

**7.3** - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o **item 12** deste edital, as empresas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Agente de Contratação todos os documentos arrolados no **item 8** deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** - As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

**8.3** - Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

### **8.4 - Habilitação jurídica:**

**8.4.1** - A habilitação jurídica deverá ser realizada mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

**8.4.2** - Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

**8.4.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.4.4** – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

**8.4.5** - O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

**a)** Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

**b)** Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

**c)** Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

**d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**e)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

### **8.5 - Regularidade Fiscal**

**8.5.1** - A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

**8.5.2** - Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

**8.5.3** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.5.4** - Alvará de licença de funcionamento, de acordo com a localidade;

**8.5.5** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6** - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

**8.5.7** - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

**8.5.8** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

**8.5.9** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**8.5.10** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

**8.5.11** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **8.6 - Qualificação Técnica**

**8.6.1** - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

**8.6.2** - A qualificação técnica do responsável técnico deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

**8.6.2.1** - Cópia do registro do conselho de classe do responsável pela respectiva unidade;

### **8.7 - Qualificação Econômico-financeira:**

**8.7.1** - A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

**8.7.2** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.8** - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

**8.9** - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

**8.10** - Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

## **9 - DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no seguinte endereço: **blcompras.com**.

**9.2** - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do atesto de recebimento da documentação por meio de mensagem na plataforma eletrônica.

**9.3** - O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**9.4** - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**9.5** - Após julgamento da documentação apresentada, o agente de contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município (APRECE) de Barbalha/CE e no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica: <https://www.blcompras.com>.

**9.6** - A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 20 deste instrumento.

**9.7** - A inabilitação das empresas importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**10.1** - Os serviços serão demandados aos credenciados por localidade, de acordo com a escolha dos usuários;

**10.2** - Quando mais de um credenciado propuser fornecimento para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades entre os respectivos credenciados, em conformidade com a demanda solicitada, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

**10.3** - Não sendo possível o rateamento de que trata o subitem anterior, será observado o critério de rodízio entre os credenciados, seguindo a ordem de credenciamento.

**10.4** - Após o prazo inicial, o agente de contratação publicará no Diário Oficial do Município (APRECE) de Barbalha/CE e no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica: <https://www.blcompras.com>, o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o contrato (anexo IV) quando convocados para tanto.

**10.5** - A relação numerada das empresas no rol de credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos credenciados, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

**10.6** - O credenciado que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar os procedimento/serviços, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**10.7** - Havendo o descredenciamento de alguma academia, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

**10.7** - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município (APRECE) de Barbalha/CE, as empresas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

### **11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**11.1** - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial do Município (APRECE), sítio eletrônico oficial <https://barbalha.ce.gov.br/licitacao.php#> e na plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

**11.2** - Para cada serviço/procedimento a ser realizado, o Município de Barbalha/CE emitirá a correspondente comunicação através de Ordem de Serviço – OS, que contemplará a identificação do(s) serviço(s), a ser realizado, que constará, respeitando, sempre, os itens disposto no instrumento contratual que será firmado.

### **12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**12.1** - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação deste edital.

### **13 - DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** - Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2.1** - O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3** - Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Barbalha/CE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**13.4** - O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5** - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6** - Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

**14.1** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.2** - Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

**14.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**15.1** - As obrigações do credenciado constam no anexo II (termo de referência).

### **16 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

**16.1** - O prazo para o credenciamento será de **12 (doze) meses** para participação do credenciamento, a contar da data publicação do presente edital.

**16.2** - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

**17.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.5** - Fraudar a licitação;

**17.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

**17.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1** - Advertência;

**17.2.2** - Multa;

**17.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;

**17.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**17.10** - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA EXTINÇÃO**

**18.1** - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19 - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**19.1** - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### **20 - DOS RECURSOS**

**20.1** - Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

**20.1.1** - Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**20.1.1.1** - Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

**20.1.1.2** - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

**20.1.1.3** - Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

**20.1.1.4** - Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.2** - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**20.1.3** - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**20.2** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**20.3** - O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**20.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### **21 - DA IMPUGNAÇÃO**

**21.1** - Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento os interessados, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o município de **Barbalha/CE** processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**21.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.

**21.3** - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados pelo endereço eletrônico [licitacao@barbalha.ce.gov.br](mailto:licitacao@barbalha.ce.gov.br), no prazo estipulado no subitem 21.1 deste edital.

**21.4** - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

**21.5** - A Prefeitura do Município de **Barbalha/CE** não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

### **22 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**22.1** - A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor desta municipalidade designado através de portaria.

**22.1.1** - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**22.1.2** - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**22.1.3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**22.1.4** - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**22.2** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22.2.1** - A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **23 - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO**

**23.1** - Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

**23.2** - Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **24 - DO FORO**

**24.1** - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barbalha/CE.

### **25 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**25.1** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://pncp.gov.br> e <https://barbalha.ce.gov.br>;

**25.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

**25.3** - Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

**25.4** - Este procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

**25.5** - É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**25.6** - As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**25.7** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente;

**25.8** - Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**25.9** - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Agente de Contratação, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCREDENCIAMENTO ou INABILITAÇÃO;

**25.10** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**25.11** - Todas e quaisquer comunicações com o Agente de contratação deverão se dar por escrito via e-mail;

**25.12** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará.

### **26 - DOS ANEXOS**

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Termo de adesão ao credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV: Minuta do termo de contrato.

Barbalha/CE, 22 de dezembro de 2025.

---

Janaina Anesia Nogueira do Nascimento e Silva  
Secretária Executiva Administrativo Financeiro  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento para a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física (academias, centros de ginástica, espaços de condicionamento físico e núcleos de atenção à terceira idade) para oferta de vagas subsidiadas a residentes do município de Barbalha com idade igual ou superior a 60 anos, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A contratação será realizada nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 10.03.001/2023, de 10 de março de 2023, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

2.2 - CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, onde prevê que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

2.3 - CONSIDERANDO, que a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art.18, inciso I, e art.17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

2.4 - CONSIDERANDO, o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

2.5 - CONSIDERANDO, a aplicabilidade aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios das normas gerais da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

2.6 - CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial nº 006/2017/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre financiamento e as transferências dos recursos para as ações e os serviços de saúde no Sistema Único de saúde (SUS) na forma de blocos de financiamento.

2.7 - CONSIDERANDO, que compete a gestão municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde do município.

2.8 - Os interessados em participar deste Certame Licitatório deverão possuir instalações na Sede do Município de Barbalha/CE.

2.8.1 - A restrição, ora citada, não fere os princípios expostos na Lei Federal nº 14.133/21, já que o inc. I, do art. 11 do diploma em exame, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica, temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os serviços à Prefeitura Municipal de Barbalha/CE.

2.9 - Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

#### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

#### **4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

4.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

4.1.1 - Uma vez que todos os estabelecimentos participantes estarão habilitados a ofertar o mesmo tipo de serviço — atividades físicas supervisionadas destinadas a idosos. Contudo, a distribuição das vagas e o início

das atividades poderão ocorrer de forma gradual e descentralizada, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as necessidades regionais, a capacidade de atendimento dos credenciados e a disponibilidade orçamentária do programa.

### 5. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

5.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os serviços/procedimento conforme descrição nas planilhas abaixo:

Lote 01 – Único							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Qtde. Usuários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
0001	SERVIÇO DE MATRÍCULA PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM ESTABELECIMENTOS QUE OFERTAM ATIVIDADES FÍSICAS, COMO ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS, GARANTINDO O ACESSO REGULAR DOS USUÁRIOS. INCLUI REGISTRO, RENOVAÇÃO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO REGULAR DE PROFISSIONAL QUALIFICADO.	Mês	12	1200	60,00	72.000,00	864.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>864.000,00</b>

5.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)**.

5.2.1 – A Secretaria Municipal de Saúde pagará pela realização dos serviços conforme valores estabelecidos na tabela de acordo com o item 5.1 deste termo. Não estando o município obrigado a desembolsar todo o valor do teto máximo se a demanda não for necessária para tal fato.

5.3 - O valor acima estabelecido é estimativo com base na previsão orçamentária e recursos destinados para o objeto em tela, portanto, não configura responsabilidade do Município de Barbalha/CE em contratá-los, pois a efetiva contratação será em função da necessidade da Secretaria contratante, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

5.4 - O valor descrito no item 5.2.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à empresa contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não sendo possível determinar o número exato de serviços a serem contratados.

### 6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto da contratação será classificado como serviço comum, que pode ser objetivamente definido por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante chamamento público/credenciamento de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 - Não será admitida a subcontratação para a prestação dos serviços do objeto especificado neste Termo de Referência.

6.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação para prestação dos serviços listados no quadro/tabela constante neste Termo de Referência, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

6.3 - O presente credenciamento visa a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física, garantindo assim melhoria na saúde da população idosa. Nesse cenário, a solução escolhida para suprir tal necessidade deve atender a alguns requisitos mínimos.

6.4 - A descrição dos requisitos da contratação tem como finalidade fundamental estabelecer parâmetros claros e objetivos que permitam a escolha da solução mais adequada e vantajosa, de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade. Para tanto, é imprescindível observar as legislações e

regulamentações específicas aplicáveis, bem como adotar padrões mínimos de qualidade e desempenho. A de práticas de sustentabilidade nos critérios de contratação alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei no 14.133./2021, e reitera o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade ambiental, econômica e social. Aqui estão alguns requisitos importantes a considerar:

6.4.1 – Capacidade técnica e operacional para o acompanhamento de pessoas idosas, assegurando ambiente adequado, acessível e seguro para a prática regular de atividades físicas supervisionadas, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

6.4.2 – Disponibilidade de profissionais qualificados, especialmente Educadores Físicos devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), além de equipe de apoio técnico treinada para acompanhamento das atividades, avaliação funcional e orientação individualizada dos beneficiários.

6.4.3 – Fornecimento e manutenção dos equipamentos e materiais necessários à execução das atividades físicas, garantindo sua qualidade, segurança e conformidade com os padrões técnicos exigidos, de modo a assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

6.4.4 - Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.4.5 - Atendimento às normas de segurança e higiene do trabalho aplicáveis às atividades de saúde.

6.4.6 - Registro e autorizações pertinentes junto aos órgãos regulatórios e de vigilância sanitária.

6.4.7 – Conformidade com a legislação sanitária e de segurança vigente, especialmente no que se refere às normas de higiene, limpeza e manutenção dos ambientes destinados à prática de atividades físicas, garantindo condições adequadas de uso e bem-estar aos beneficiários.

6.4.8 – Utilização de práticas e tecnologias que promovam a sustentabilidade, como o uso eficiente de recursos (água e energia), a ventilação natural e a adoção de rotinas de limpeza e manutenção que reduzam o impacto ambiental e assegurem a preservação dos espaços.

6.4.9 – Observância às normas municipais e federais aplicáveis, incluindo diretrizes de acessibilidade, segurança e prevenção de acidentes, além da responsabilidade na destinação de materiais e equipamentos eventualmente substituídos, conforme legislação vigente.

6.4.10 – Disponibilidade para execução das atividades dentro dos prazos e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento regular das aulas e o atendimento adequado à demanda prevista pelo programa.

6.5 – Os requisitos descritos são fundamentais para a seleção de estabelecimentos que atendam de forma eficiente, segura e sustentável às necessidades do Município de Barbalha/CE. Ao defini-los, busca-se não apenas atender à demanda imediata da Secretaria Municipal de Saúde, mas também fomentar boas práticas de gestão, responsabilidade social e promoção do bem-estar coletivo, sem impor exigências desnecessárias que restrinjam a ampla participação dos interessados.

6.6 – Todo o recurso humano, material e estrutural necessário à execução das atividades será de responsabilidade das academias e espaços credenciados, incluindo profissionais de Educação Física, equipamentos, mobiliário e insumos indispensáveis ao desenvolvimento das ações.

6.7 – As credenciadas deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das determinações da Vigilância Sanitária, do Conselho Regional de Educação Física (CREF) e demais órgãos competentes.

6.8 – Todos os equipamentos, instrumentos e materiais utilizados nas atividades físicas serão de responsabilidade exclusiva das credenciadas, que deverão garantir sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando segurança e qualidade durante toda a vigência do credenciamento.

6.9 – As credenciadas não poderão cobrar qualquer valor adicional do Município ou dos beneficiários pelos serviços prestados, sendo integralmente custeados conforme o valor unitário e as condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

6.10 – Todas as despesas relacionadas aos profissionais e à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, são de responsabilidade exclusiva das credenciadas, não gerando qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista entre o Município e os profissionais envolvidos.

6.11 – As credenciadas deverão prestar os serviços de acordo com as normas e diretrizes editadas pelo Ministério da Saúde, bem como observar os protocolos técnicos e de boas práticas definidos pelos órgãos de controle e fiscalização, especialmente o CREF e a Vigilância Sanitária.

6.12 – As credenciadas deverão cumprir as obrigações decorrentes das portarias e regulamentações dos órgãos fiscalizadores, manter higiene e conservação dos ambientes e equipamentos utilizados e adotar as cautelas necessárias para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes.

6.13 – Após análise documental, será realizada uma visita técnica por equipe formada por profissionais da Secretaria de Saúde para análise de estrutura física e dos equipamentos ofertados para prestação dos serviços ofertados para população.

## **7 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

---

7.1 – A quantidade de vagas a serem ofertadas será definida de acordo com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o limite orçamentário previsto neste Estudo Técnico Preliminar e a capacidade de atendimento dos estabelecimentos credenciados. As vagas disponibilizadas corresponderão à participação dos beneficiários em atividades realizadas 03 (três) vezes por semana, em dias compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira, sendo que os horários das atividades serão escolhidos pelos próprios usuários, conforme a disponibilidade ofertada pelos estabelecimentos credenciados.

7.2 – Cada credenciado deverá apresentar relatório mensal de acompanhamento, contendo o registro de frequência dos beneficiários, o plano de atividades executadas, os dias e horários efetivamente utilizados, bem como demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinados por seu responsável técnico e acompanhados da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, encaminhados ao setor responsável pela fiscalização do programa.

7.3 – Qualquer entendimento, solicitação ou comunicação formal entre a fiscalização e os estabelecimentos credenciados deverá ser realizado por escrito, mediante ofício ou documento devidamente protocolado, a fim de garantir a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.

7.4 – A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade das credenciadas quanto à correta execução dos serviços, cabendo-lhes assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade das atividades oferecidas.

7.5 – As credenciadas não poderão ofertar ou iniciar atividades fora das condições previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à frequência semanal, dias de funcionamento e horários disponibilizados, sob pena de não reconhecimento do serviço para fins de pagamento e possível descredenciamento.

7.6 – Os relatórios de acompanhamento e demais registros deverão ser entregues em prazo compatível com o cronograma de execução pactuado, de modo a garantir o monitoramento contínuo e a avaliação dos resultados do programa.

7.7 – Os prazos de envio das informações e relatórios poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de análise técnica e acompanhamento do desempenho das academias credenciadas, assegurando a eficiência administrativa e o adequado controle dos serviços.

7.8 – O credenciamento, caso venha a ser renovado, ficará condicionado à comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação, regularidade e capacidade operacional apresentadas no início do procedimento, garantindo a observância dos requisitos técnicos e legais durante toda a vigência do programa.

## **8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

8.1 – O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições pactuadas, observando as cláusulas do edital e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2 – Em caso de impedimento, suspensão temporária ou ordem de paralisação das atividades, o cronograma de execução do programa poderá ser prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples registro administrativo (apostila) pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 – As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos credenciados deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correspondência eletrônica institucional sempre que o ato exigir formalidade documental.

8.4 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representantes das academias credenciadas para reuniões ou adoção de providências imediatas, quando necessárias à regularidade e continuidade dos serviços.

8.5 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal de Contrato, ou por seu substituto legal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 – O Fiscal do Contrato acompanhará a execução das atividades ofertadas, assegurando o cumprimento das condições técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

8.6.1 – O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do credenciamento, descrevendo eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais ou pendências que demandem regularização.

8.6.2 – Constatada qualquer inexecução, falha ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

8.6.3 – O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato qualquer situação que exija providências que ultrapassem sua competência, permitindo a adoção tempestiva das medidas administrativas cabíveis.

8.6.4 – Caso ocorram situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, o fiscal deverá comunicar o fato imediatamente ao Gestor do Contrato, para as devidas providências.

8.7 – O Gestor do Contrato acompanhará os registros e comunicações realizados pelos fiscais, supervisionando a execução das atividades e informando à autoridade superior eventuais ocorrências que demandem decisão administrativa.

8.8 – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das credenciadas, bem como acompanhará a emissão de empenhos, pagamentos, garantias e eventuais glosas, podendo solicitar documentação comprobatória sempre que necessário.

8.8.1 – Em caso de descumprimento de obrigações, o fiscal atuará prontamente para buscar a solução administrativa do problema e comunicará ao Gestor do Contrato quando a situação ultrapassar sua alçada.

8.9 – O Gestor do Contrato será responsável por coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro atualizado de todas as ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, com vistas à verificação da adequação do credenciamento às finalidades da administração.

8.9.1 – O Gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação das credenciadas, anotando eventuais impedimentos ao fluxo normal de pagamentos e registrando-os no relatório de riscos.

8.9.2 – O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação de desempenho das credenciadas, com base em indicadores objetivos de qualidade e cumprimento das obrigações, registrando eventuais penalidades aplicadas.

8.9.3 – O Gestor adotará providências para a abertura de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, observando o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis.

8.10 – O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término do período de vigência do credenciamento, a fim de viabilizar sua eventual renovação ou encerramento tempestivo.

8.11 – As academias e espaços credenciados deverão manter preposto ou responsável técnico formalmente indicado para representá-los junto à Secretaria Municipal de Saúde durante a execução do credenciamento.

8.11.1 – A indicação do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a credenciada designar outro profissional qualificado para exercer essa função.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento dos serviços prestados pelas academias e estabelecimentos credenciados será efetuado pela Administração Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e dos relatórios

mensais de frequência e acompanhamento devidamente certificados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o limite orçamentário disponível e a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

9.2 – O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária, em conta indicada pela credenciada, vedado qualquer pagamento em espécie ou por meio diverso do estabelecido.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato, quando for o caso;

10.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

10.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

10.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso;

10.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

11.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

12.1.5 - Fraudar o processo;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta dos Recursos Próprios alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso
08	00	10.301.0111.2.098.0000	3.3.90.39.00	1.500.1002.00

13.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Poderá o Município de Barbalha revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - O Município de Barbalha deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.4 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### 15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barbalha/CE, 18 de dezembro de 2025.

Janaina Anesia Nogueira do Nascimento e Silva

Secretária Executiva Administrativo Financeiro  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO II**  
**TERMO DE ADESÃO**



### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 2025.12.22.01 - SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Credenciamento.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Credenciamento.

Declaramos que concordamos com os valores apresentados no Termo de Referência, e somos cientes que já engloba todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços especificados no Termo de Referência.

**Objeto:** : Contratação de estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física (academias, centros de ginástica, espaços de condicionamento físico e núcleos de atenção à terceira idade) para oferta de vagas subsidiadas a residentes do município de Barbalha com idade igual ou superior a 60 anos, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme especificações apresentadas abaixo:

Declaramos ciência quanto ao valor máximo admitido para este credenciamento, que é de **R\$ xxxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx mil reais)**, não importando necessariamente em contratação.

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

Cidade: .....

Telefone: .....e-mail: .....

#### INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

Representante Legal: .....

CPF: .....

Telefone: .....e-mail: .....

#### DADOS BANCÁRIOS

Banco: .....

Agência: .....

Conta para depósito: .....


Titular: .....

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados será comunicada à Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, durante o período de validade do Credenciamento.

Declaro que estou ciente que posso receber as comunicações via e-mail.

Data: .....

.....  
**Assinatura do Responsável Legal**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
CREDENCIAMENTO Nº 2025.12.22.01 - SAÚDE

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio  
Prefeitura Municipal de Barbalha/CE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025.12.22.01 - SAÚDE

Pelo presente instrumento, o(a) empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA** que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021
- c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Locale data: .....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE**  
**CREENCIAMENTO**

### MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento/Contrato nº xxxxxxxx que entre si fazem o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ...., residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA/CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Credenciamento Nº 2025.12.22.01 - SAÚDE, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021 e Decreto Federal Nº 11.878, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal Nº 11.878 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pela Sra. ...., Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de .....

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física (academias, centros de ginástica, espaços de condicionamento físico e núcleos de atenção à terceira idade) para oferta de vagas subsidiadas a residentes do município de Barbalha com idade igual ou superior a 60 anos, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, na forma discriminada nos quadros abaixo:

Lote 01 – Único							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Qtde. Usuários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
0001	SERVIÇO DE MATRÍCULA PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM ESTABELECEMENTOS QUE OFERTAM ATIVIDADES FÍSICAS, COMO ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS, GARANTINDO O ACESSO REGULAR DOS USUÁRIOS. INCLUI REGISTRO, RENOVAÇÃO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO REGULAR DE PROFISSIONAL QUALIFICADO.	Mês	12	1200	60,00	72.000,00	864.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>864.000,00</b>

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 - O Edital de Credenciamento;
- 2.2.3 - O Formulário de inscrição da Contratada;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal/Emenda Parlamentar 28.845.0903.0EC2.0023, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
..	..	.....	.....	.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

#### **7.1 - Preço**

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ .....** (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **7.2 - Forma de Pagamento**

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **7.3 - Prazo de Pagamento**

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **7.4 - Condições de Pagamento**

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o

reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21 – Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo como estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/21.

13.4 - Fica designada (o)à servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, especialmente, para este fim conforme Portaria nº xx.xx.xxx/xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, para a fiscalização do referido Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, às situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....